

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 78y1ocig SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/10/2025 Projeto de lei nº 1724/2025 Protocolo nº 11488/2025 Processo nº 3518/2025	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do pagamento de tarifa no transporte público intermunicipal para os candidatos regularmente inscritos em concursos públicos nos dias de provas de caráter oficial, educacional ou funcional público, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do pagamento de tarifa no modal de serviço de transporte público intermunicipal estadual aos candidatos de baixa renda, regularmente inscritos em concursos públicos, nos dias de provas de caráter oficial, educacional ou funcional público, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo 1º será concedido nas datas em que forem realizadas as provas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Mato Grosso, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar o direito de deslocamento gratuito intermunicipal às pessoas que participam de concursos públicos e de avaliações oficiais de caráter educacional ou funcional, tais como provas de mérito, exames nacionais docentes e demais seleções



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



promovidas por órgãos públicos, no Estado de Mato Grosso.

A medida busca promover a igualdade de oportunidades entre os candidatos, garantindo que questões financeiras não se tornem um obstáculo à participação em processos seletivos que são instrumentos legítimos de ascensão profissional e ingresso no serviço público. Assim, a isenção tarifária proposta busca mitigar essa desigualdade territorial e financeira.

Além disso, a iniciativa está alinhada ao princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, e contribui para a efetivação do direito social ao transporte, especialmente para candidatos de baixa renda que dependem do transporte público para se deslocar até os locais de prova.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual